

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 195

Disponibilização: 09/10/2026

Publicação: 09/10/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Assessoria Técnica - SEFIN-ASTEC

Resolução N. 16/2026/SEFIN-ASTEC

Altera a Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC para instituir e disciplinar a Avaliação Extraordinária no ciclo de avaliação de desempenho de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC passa a vigorar acrescida da Seção V do Capítulo IV, com a seguinte redação:

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 46-A. A Avaliação Extraordinária constitui procedimento complementar ao ciclo oficial de avaliação de desempenho, destinado à apreciação do desempenho do servidor nas hipóteses e condições estabelecidas nesta Seção.

Parágrafo único. A Avaliação Extraordinária não constitui novo ciclo de avaliação de desempenho, nem reinicia o ciclo principal, consistindo em procedimento específico e excepcional.

Art. 46-B. A Avaliação Extraordinária do ciclo de 2026 será realizada no período de **26 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026**, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução e no Anexo V.

DA AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR AVALIADO NO CICLO PRINCIPAL

Art. 46-C. Poderá ser submetido à Avaliação Extraordinária o servidor efetivo da carreira TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) que, no ciclo principal de 2026, tenha obtido percentual de aproveitamento inferior a 70%.

Art. 46-D. A Avaliação Extraordinária será realizada pelo avaliador responsável pela avaliação principal do servidor ou, na impossibilidade devidamente justificada, pelo avaliador competente nos termos da Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC.

§ 1º Quando necessário à adequada apreciação do desempenho, o avaliador poderá considerar informações e evidências produzidas por outras chefias que tenham acompanhado o servidor no período de referência.

§ 2º A consulta ou utilização de informações de outras chefias não transfere a responsabilidade pela avaliação, que permanecerá com o avaliador responsável pela Avaliação Extraordinária.

Art. 46-E. A Avaliação Extraordinária consistirá na nova apreciação das competências e dos fatores aplicáveis ao servidor, considerando as evidências produzidas após a avaliação principal e dentro do período de referência definido para a Avaliação Extraordinária.

§ 1º A apreciação da evolução do desempenho abrangerá as competências consideradas na avaliação principal, observados os mesmos critérios, descrições, níveis de avaliação e requisitos de evidência estabelecidos na Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC.

§ 2º Para fins de verificação da evolução do desempenho, serão consideradas as evidências produzidas no período de 22 de junho de 2026 a 25 de novembro de 2026.

§ 3º As evidências consideradas na avaliação principal não poderão ser reutilizadas como fundamento para alteração do resultado na Avaliação Extraordinária.

§ 4º A evolução do desempenho deverá ser demonstrada por meio de evidências que indiquem melhoria, manutenção ou eventual alteração dos comportamentos, entregas ou resultados anteriormente observados.

§ 5º Também fará jus a avaliação extraordinária o servidor com nota inferior a 70% atribuída nos termos do art.4º parágrafo único.

Art. 46-F. A Avaliação Extraordinária não se presume favorável ao servidor e poderá resultar em:

I – manter o resultado da avaliação principal;

II – elevar o resultado da avaliação principal; ou

III – reduzir o resultado da avaliação principal.

§ 1º Qualquer alteração em relação ao resultado da avaliação principal deverá ser fundamentada em evidências objetivas, factuais ou descritivas, compatíveis com os critérios estabelecidos na Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC.

§ 2º A elevação da nota somente poderá ocorrer quando houver evidências suficientes e pertinentes que demonstrem melhoria ou superação dos aspectos que tenham fundamentado a avaliação anterior.

DA AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIDOR NÃO AVALIADO NO CICLO PRINCIPAL

Art. 46-G. Poderá ser submetido à Avaliação Extraordinária o servidor efetivo da carreira TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) que não tenha sido avaliado no ciclo principal de 2026, desde que, até 25 de novembro de 2026:

I – tenha iniciado ou retomado o efetivo exercício;

II – conte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de efetivo exercício e atuação nas atribuições do cargo; e

III – tenha exercido atividades que permitam a produção de evidências suficientes para a aferição de seu desempenho.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, a Avaliação Extraordinária constituirá a avaliação do servidor para fins do ciclo de avaliação de desempenho de 2026.

§ 2º. Considera-se avaliado no ciclo principal o servidor com nota atribuída nos termos do art.4º parágrafo único.

Art. 46-H. Serão consideradas, para fins da avaliação prevista no art. 46-G, as evidências produzidas a partir do início ou retorno ao efetivo exercício e até 25 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Aplicam-se à avaliação prevista nesta Seção os critérios, competências, escalas, requisitos de evidência, forma de cálculo e demais disposições estabelecidas na Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC.

Art. 46-I. Não será realizada Avaliação Extraordinária quando persistir a insuficiência de evidências de desempenho, hipótese em que será mantida a condição de não avaliado e aplicadas as disposições previstas na Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA NA AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 46-J. Para fins da Avaliação Extraordinária, serão considerados certificados ou documentos comprobatórios de novas ações de formação continuada concluídas durante o período de referência estabelecido no art. 46-E, § 2º.

§ 1º As ações de formação continuada já consideradas para fins de pontuação na avaliação principal não poderão ser consideradas novamente na Avaliação Extraordinária.

§ 2º Os certificados ou documentos apresentados para fins de pontuação na Avaliação Extraordinária deverão ser identificados e registrados individualmente.

§ 3º Na Avaliação Extraordinária, a pontuação da Formação Continuada observará metade dos limites de carga horária estabelecidos no art. 32 desta Resolução, correspondendo:

I – até 2 (duas) horas: nota 1;

II – até 4 (quatro) horas: nota 2;

III – até 8 (oito) horas: nota 3;

IV – até 16 (dezesseis) horas: nota 4;

V – mais de 16 (dezesseis) horas: nota 5.

§ 4º A realização de formação continuada, isoladamente, não constitui evidência automática de melhoria das competências avaliadas.

§ 5º As ações de formação continuada realizadas e consideradas na Avaliação Extraordinária poderão ser apresentadas para fins de pontuação no ciclo de 2027, observados os critérios e o período de referência estabelecidos na norma aplicável ao respectivo ciclo.

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Art. 46-K. Aplicam-se à Avaliação Extraordinária, no que couber, as disposições da Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC relativas aos critérios, etapas, procedimentos e instrumentos de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis à Avaliação Extraordinária os pesos de 70% (setenta por cento) para as Competências e 30% (trinta por cento) para a Formação Continuada.

Art. 46-L. O resultado da Avaliação Extraordinária será formalizado no instrumento ou sistema oficial definido pela Secretaria de Estado de Finanças e será objeto de feedback ao servidor, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Anexo V desta Resolução.

Art. 46-M. O servidor poderá apresentar recurso do resultado da Avaliação Extraordinária, observados, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução nº 9/2026/SEFIN-ASTEC e os prazos estabelecidos no Anexo V desta Resolução.

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC passa a vigorar como § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Para os servidores não avaliados conforme o ‘caput’, será considerada a última avaliação de desempenho para fins dos efeitos previstos nesta Resolução.

§ 2º A condição de não avaliado no ciclo principal não impede a realização de Avaliação Extraordinária, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo IV desta Resolução.”

Art. 3º Fica acrescido o Anexo V à Resolução nº 5/2026/SEFIN-ASTEC, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças de Rondônia | SEFIN/RO

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

Etapas	Período	Atividade
Avaliação Extraordinária	26 a 30/11/2026	Realização das avaliações
Consolidação dos resultados	01 a 02/12/2026	Conferência e consolidação dos resultados
Resultado Preliminar	03/12/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
Feedback	03 a 08/12/2026	Devolutiva individual aos servidores
PDI	03 a 08/12/2026	Registro ou atualização das ações de desenvolvimento
Recursos	09 a 14/12/2026	Apresentação de recursos
Análise dos recursos	15 a 31/12/2026	Análise e julgamento dos recursos
Resultado	até 12/01/2027	Divulgação do resultado definitivo



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Secretário de Estado de Finanças**, em 08/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77493679** e o código CRC **2492435A**.